

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

SECRETARIA GERAL DA PETROBRAS (SEGEPE)

C O M U N I C A D O

A decisão contida neste documento é de caráter reservado e de uso exclusivo do órgão destinatário, sendo vedada a reprodução.

REFERÊNCIA

Ata 1.090, item 12, de 18-7-96 - Pauta nº 95

ASSUNTO

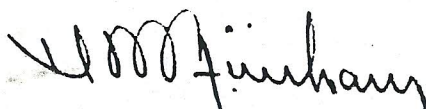
PETROBRAS/FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -
Convênio

D E C I S Ã O

O Conselho de Administração aprovou as proposições constantes do DIP-GAPRE-452-A/96, de 17-7-96, formuladas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Presidente Joel Mendes Rennó.

CIENTIFICADO (S)

GAPRE - GDACA - SEJUR - SEFIN - SEREC - SERPLAN - PETROS



Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da PETROBRAS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

18 JUL 1996 10 07 80

95

DOCUMENTO INTERNO PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1996

GAPRE- 452-A /96

PARA: PRESIDENTE JOEL MENDES RENNÓ

Ao

Conselho de Administração

Em: 17/07/1996

Assunto.: Petros - Resultados da Avaliação Atuarial - 1995. Convênio.

O atual Plano de Custeio da Petros, que serviu de base às Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício social de 1995, estabeleceu que o custeio do grupo de empregados admitidos na Petrobras até 30.06.70, anteriores portanto à data de criação da Petros, passe a ser diferenciado dos demais mantenedores-beneficiários. O denominado grupo "pré-1970", é composto por cerca de 17.332 aposentados, 3.788 pensionistas e 500 empregados ativos.

2. A nova proposta para a estrutura do custeio da Petros, que elimina, a priori, o fator identificado como causador dos "déficits técnicos estruturais", aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras (Atas 1085 e 1087, respectivamente, de 09.05.96 e 05.06.96), prevê que, diferentemente do que vinha sendo feito, os encargos do grupo "pré-1970" passam a ser cobertos por contribuições mensais da Companhia, ao longo de 25 anos - através do regime de capitalização -, deixando de ser vinculadas à folha salarial dos empregados ativos, pela aplicação de uma taxa extra.

3. Para o ano de 1996 foi definido o patamar de R\$ 27,5 milhões para o valor das referidas parcelas mensais. Para os anos subsequentes, as parcelas situar-se-ão no nível de R\$ 26,0 milhões, sendo revisadas atuarialmente a cada exercício, juntamente com a avaliação atuarial da Petros para o outro grupo, que compreende os restantes mantenedores-beneficiários.

4. Deve-se salientar que para a Petros, o desembolso com o pagamento de benefícios do grupo "pré-1970" sofrerá ainda um ligeiro aumento quando da passagem para a inatividade dos 500 participantes ativos que fazem parte de tal grupo. A partir de então, as despesas mensais previdenciais para com esse grupo serão declinantes, diante da reversão dos benefícios de aposentadoria em pensão, cujo valor será menor do que o do benefício da aposentadoria, bem como da extinção dos próprios benefícios de pensão.


5. Em razão desta estrutura, independente do financiamento em parcelas constantes oferecido para o equacionamento do encargo do grupo "pré-1970", serão ajustadas as parcelas a serem integralizadas no exercício seguinte ao da avaliação atuarial para um valor próximo ao do desembolso que será praticado pela Petros para pagamento de benefícios deste grupo. Este procedimento permitirá uma maior estabilidade na estrutura atuarial da Petros.




GAPRE- 452-A /96

6. Nesta estrutura de custeio foi gerada a Reserva a Amortizar, cuja amortização se dá por parcelas pré definidas cuja vigência é de 25 anos (até 2020).
7. As modificações no plano de custeio da Petros tiveram por escopo as recomendações da Secretaria da Previdência Complementar e da recente auditoria realizada na Petros, com base no disposto na Resolução CCE nº 05, de 20.02.95.
8. Conforme decisão anterior deste Colegiado e com base na legislação vigente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada é necessária a celebração de um Convênio que disponha sobre esse compromisso.
9. A minuta de Convênio anexada a presente foi elaborada pelo Sejur e analisada pelos membros do GT.
10. A partir do exposto, o Grupo de Trabalho sugere submeter à apreciação do Conselho de Administração as seguintes proposições:
 - a) aprovar o texto do Convênio com a Petros conforme minuta em anexo;
 - b) designar o Superintendente do Serviço Financeiro (Sefin) da Petrobras para assinar o respectivo Convênio.

Atenciosamente,


Cid Rodrigues
Chefe do GAPRE

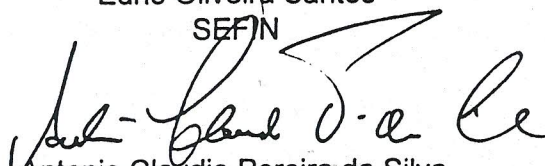

Sérgio José Teixeira
Diretor da PETROS


Cláudia de Rezende Werneck
SEJUR


Jurivan Ferreira de Oliveira
SEREC


Edno Oliveira Santos
SEFIN


José Antonio Simões
SERPLAN


Antonio Cláudio Pereira da Silva
GDACA



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PETROLEO
BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS
E A FUNDAÇÃO PETROBRAS
DE SEGURIDADE SOCIAL -
PETROS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n° 65, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o n° 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, JOEL MENDES RENNÓ doravante denominada apenas PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, entidade de previdência privada fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi n° 14 - 13° ao 21° andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o n° 034.053.942/001-50, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA, a seguir designada simplesmente PETROS (ambas nomeadas PARTÍCIPES),

CONSIDERANDO

As decisões do Conselho de Administração da PETROBRAS, conforme Atas 1.085, item 12, de 09.05.96, e 1.087, item 4, de 05.06.96;

RESOLVEM firmar o presente Convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto regular o custeio, pela PETROBRAS, a partir de 01.01.96, da Reserva a Amortizar gerada no Plano de Custeio da PETROS, através de contribuições mensais, ao longo de 25 (vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DA PETROBRAS

- 2.1 Para o exercício de 1996, fica estabelecido em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), o valor das referidas parcelas mensais.
- 2.2 Para os demais 24 (vinte e quatro) anos subsequentes, as parcelas deverão situar-se no nível de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), sendo objeto de revisão atuarial a cada exercício, juntamente com a avaliação atuarial da PETROS.



CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DA PETROS

3.1 A PETROS realizará anualmente a revisão atuarial dos encargos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 Os PARTÍCIPES assumem as obrigações decorrentes deste Convênio, a partir de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data de 01.01.96, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONVÊNIO

5.1 O valor deste Convênio é de R\$ 4.050.676.990,16 (quatro bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos), e corresponde ao saldo da Reserva a Amortizar registrado no Patrimônio da PETROS, em 31.12.95.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Convênio não modifica as disposições do Convênio entre os mesmos PARTÍCIPES, que fixa as obrigações decorrentes do Convênio PETROBRAS/INSS para pagamento mensal de aposentadorias pela PETROS, nem o Convênio de Adesão das patrocinadoras, que ora são ratificados.

6.2 Os valores das parcelas serão repassados mensalmente à PETROS nas mesmas épocas e obedecidos os critérios previstos no Regulamento do Plano de Benefícios para as contribuições das patrocinadoras.

6.3 A partir de 01.01.97 os valores das parcelas serão reajustados nas mesmas épocas dos reajustes dos salários dos empregados da PETROBRAS, através da aplicação do índice médio de variação das suplementações ocorrida entre o mês do reajuste salarial e o mês anterior a ele.

6.4 Qualquer omissão, dúvida ou divergência que surja no cumprimento do presente Convênio será resolvida de comum acordo entre os PARTÍCIPES.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Testemunhas:

1)
Nome:
Identidade:
CPF:

2)
Nome:
Identidade:
CPF